

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAIÓPOLIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREGÃO ELETRÔNICO 7/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2024**

A **HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO – ME**, com sede na Rua Joaquim Carneiro, 135, Florianópolis, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.583.983-0001/20, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., com fulcro na Lei n.º 14133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da presente licitação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - DOS FATOS

A presente licitação tem por objeto o “Registro de Preços de materiais médico hospitalares e insumos para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme descrição dos itens no Termo de Referência e nas condições fixadas neste edital e seus anexos.”.

A nossa empresa atua no ramo de produtos médico-hospitalares, e acredita que algumas das condições apresentadas no descritivo representam restrições desnecessárias e prejudiciais à ampla concorrência (**item 389**).

Henrique de Oliveira Prado

Rua Joaquim Carneiro, 135 - Sala 03 - CEP: 88.085-120 - Capoeiras - Florianópolis - S.C.
Telefone: (048) 3091-2008 - E-mail: henrique.o.prado@hotmail.com
CNPJ: 26.583.983/0001-20 - Inscrição Estadual: 258.207.221

Tiras reagentes para medida de glicemia, para testar glicose em sangue capilar. Deverá apresentar o resultado no monitor em até 10 segundos e contemplar a faixa de medicação entre 20 mg/dl a 500 mg/dl podendo ser inferiores a 20 mg/dl e superiores a 500 mg/dl. Permitir a verificação da glicemia em adultos, gestante, crianças e neonatos, com qualquer química enzimática. Volume máximo de amostra de sangue de 0,5 microlitros para uso em aparelho por amperometria, por metodologia de aspiração capilar que não permita o contato de agentes biológicos com o aparelho. Temperatura de atuação: temperaturas mínimas iguais a 5°C ou inferiores e máxima iguais a 45°C ou superiores. Deverão ser fornecidos na forma de comodato, sem custos para o contratante: aparelhos glicosímetros com uso de bateria única de lítio tendo 2 reservas, de acordo com as solicitações, no máximo de 550 aparelhos e assistência técnica em todas as Unidades de Saúde que fizerem uso do produto; substituição de baterias pelo prazo de vigência do contrato; cabos USB, de acordo com as solicitações, sendo no máximo 02 cabos por Unidade de Saúde, para transferência de dados do aparelho para microcomputador; e a instalação de software para leitura dos dados dos aparelhos e emissão de relatórios e estatísticas, registro no Ministério da Saúde, prospecto e carta de credenciamento do detentor do registro, especifica para esse certame, certificando enfermeiro(a) responsável para treinamento dos profissionais de saúde. Embalagem contendo 50 tiras, com identificação de lote, validade e registro no Ministério da Saúde, deve conter bula em português, responsável técnico, data de fabricação. Apresentar Amostra

Não pode a Administração pública incluir características em edital que apenas irá cercear a competição, sem apresentar qualquer tipo de benefício ao interesse público.

II - DO VOLUME DA AMOSTRA SANGUÍNEA

O edital estabelece que as tiras de glicemia devem permitir a leitura de uma amostra de sangue de até 0,5 microlitro. Entendemos a importância de garantir a precisão e confiabilidade nos resultados, porém, gostaríamos de ressaltar que a nossa tira de glicemia requer uma amostra de 0,6 microlitro. Essa pequena diferença, de apenas 0,1 microlitro, é insignificante em termos práticos e não compromete a eficácia ou acurácia do processo de medição.

Nosso produto mantém os mais altos padrões de qualidade e atende plenamente aos requisitos técnicos necessários para a realização das medições com segurança e precisão, mesmo com uma quantidade

Henrique de Oliveira Prado

Rua Joaquim Carneiro, 135 - Sala 03 - CEP: 88.085-120 - Capoeiras - Florianópolis - S.C.

Telefone: (048) 3091-2008 - E-mail: henrique.o.prado@hotmail.com

CNPJ: 26.583.983/0001-20 - Inscrição Estadual: 258.207.221

ligeiramente maior de amostra. Diversos estudos científicos e normativas do setor corroboram a viabilidade e precisão de resultados em casos similares.

Ressaltamos que a manutenção da exigência estrita de 0,5 microlitro pode restringir desnecessariamente a participação de empresas que oferecem soluções de alta qualidade, promovendo um ambiente concorrencial saudável e beneficiando a administração pública com opções mais diversificadas.

Destaca-se ainda que, como sabido, a Administração deve descrever o objeto do certame contendo as características essenciais, pois incluir características irrelevantes apenas onerará esta Administração e restringirá a competição no certame, impedindo que a Administração Pública tenha acesso aos melhores preços, contrariando os Princípios da Eficiência e da Economicidade.

III – DA BATERIA ÚNICA

O edital inclui a exigência específica relacionada à fonte de energia do glicosímetro, estipulando a quantidade de baterias que o aparelho deve utilizar (bateria única). Essa exigência é tecnicamente inadequada, pois a quantidade de baterias não influencia na qualidade das medições realizadas pelo aparelho. Portanto, a restrição referente ao número de baterias (seja uma ou duas) é irrelevante para o desempenho do produto e desnecessária para a contratação, infringindo o princípio da economicidade e da eficiência

A exigência de que o monitor de glicemia utilize apenas uma bateria de lítio em um processo licitatório pode ser considerada não relevante e pode ter sérios impactos negativos nos erários e na concorrência. Aqui estão algumas razões para considerar essa exigência desnecessária e os possíveis danos associados:

- restrição à concorrência: ao impor uma exigência tão específica, limitando a escolha apenas a produtos que utilizam bateria de lítio, a licitação exclui automaticamente todas as outras empresas que poderiam fornecer soluções igualmente eficazes e seguras. Isso reduz a concorrência, o que geralmente leva a preços mais altos e menor inovação;
- falta de justificativa técnica: a exigência de uma bateria de lítio deve ser justificada por razões técnicas válidas. Se não houver uma justificação sólida para essa especificação, ela pode ser vista como arbitrária e desnecessária;

Henrique de Oliveira Prado

Rua Joaquim Carneiro, 135 - Sala 03 - CEP: 88.085-120 - Capoeiras - Florianópolis - S.C.
Telefone: (048) 3091-2008 - E-mail: henrique.o.prado@hotmail.com
CNPJ: 26.583.983/0001-20 - Inscrição Estadual: 258.207.221

- maior custo para o erário: como resultado da falta de concorrência, o erário público pode acabar pagando mais por um produto que poderia ser adquirido a um preço mais baixo se houvesse competição adequada. Isso é prejudicial ao orçamento público e aos contribuintes;
- restrição à inovação: a exigência de uma bateria de lítio pode limitar a capacidade de inovação no setor de monitoramento de glicemia. Outras tecnologias e fontes de energia podem ser igualmente eficazes e até mais sustentáveis, mas essas alternativas são excluídas pela exigência restritiva.

Para evitar esses danos ao erário e à concorrência, é importante que o processo licitatório seja revisado para garantir que as especificações técnicas sejam relevantes e justificadas. Se a utilização de uma bateria de lítio não for essencial para a eficácia do monitor de glicemia, a exigência deve ser reavaliada e, se possível, removida ou substituída por critérios mais amplos que permitam a participação de um número maior de fornecedores. Isso promoverá uma competição mais saudável, resultando em benefícios tanto para a empresa pública quanto para os cidadãos.

Desta forma, faz-se necessário que seja revisto o descritivo do edital para que também sejam aceitos monitores com outros tipos de bateria, visto que o que importa é a funcionalidade e qualidade do produto, observando especialmente o princípio da ampla concorrência e eficiência.

IV – DO DIREITO

Resta comprovado que o presente edital fere o objetivo maior de um procedimento licitatório, que é possibilitar a participação do maior número de interessados possível, a fim de que a Administração possa, com esta competitividade, obter o melhor negócio.

Deve também a Administração, no processo que selecionará estas propostas, observar em especial o Princípio Constitucional da Isonomia, o que significa que a todos os interessados será dado tratamento igual, com idênticas condições para participação.

Vale ressaltar que, na maioria das vezes, os insumos para diabetes de cada empresa diferem em relação à metodologia de concepção, embalagem e fabricação, muito embora atendam às mesmas finalidades, desempenhando

Henrique de Oliveira Prado

Rua Joaquim Carneiro, 135 - Sala 03 - CEP: 88.085-120 - Capoeiras - Florianópolis - S.C.
Telefone: (048) 3091-2008 - E-mail: henrique.o.prado@hotmail.com
CNPJ: 26.583.983/0001-20 - Inscrição Estadual: 258.207.221

plenamente as tarefas para às quais foram concebidas. Isso significa que, eventuais diferenças entre um e outro produto, desde que atinja a finalidade, funcionalidade e segurança do paciente, não se traduzem em diferença quanto ao desempenho no seu objetivo técnico e clínico (ao contrário, são diferenças irrelevantes para este fim).

Por este motivo, a Administração deve, no ato convocatório, descrever quais as funções e especificações que pretende ver presentes nos produtos que pretende adquirir, porém sem estabelecer preferências, sob pena de se frustrar o certame, que é justamente o objetivo maior da Lei.

V - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossas Senhorias que:

1. Procedam à retificação do edital, ajustando as especificações técnicas do item "tira de glicemia" para características que permitam a participação de diversos fornecedores, assegurando a ampla concorrência e a observância ao princípio da isonomia;
2. Eliminam a exigência relacionada à quantidade de baterias do glicosímetro, uma vez que não interfere na qualidade das medições e a substituição das mesmas será realizada pelo fornecedor.

Caso não seja este o entendimento deste Douto Pregoeiro e sua Comissão, requer seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Autoridade Superior para análise e julgamento.

Nestes termos,
pede deferimento.

Florianópolis, 13 de agosto de 2024.

HENRIQUE DE
OLIVEIRA
PRADO:00125941056

Assinado de forma digital por
HENRIQUE DE OLIVEIRA
PRADO:00125941056
Dados: 2024.08.13 17:02:33
-03'00'

HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO
Henrique de Oliveira Prado
RG: 3091902738
CPF: 001.259.410-56
Administrador

Henrique de Oliveira Prado

Rua Joaquim Carneiro, 135 - Sala 03 - CEP: 88.085-120 - Capoeiras - Florianópolis - S.C.
Telefone: (048) 3091-2008 - E-mail: henrique.o.prado@hotmail.com
CNPJ: 26.583.983/0001-20 - Inscrição Estadual: 258.207.221



HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/07/1982, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº **001.259.410-56**, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02224586087, órgão expedidor DETRAN/RS, residente e domiciliado na RODOVIA BR 101, 4161, TORRE NASCENTE, APARTAMENTO 11, SERRARIA, SÃO JOSÉ/SC, CEP 88.115-100, BRASIL.

EMPRESÁRIO, com sede na Rua Joaquim Carneiro, 135, Capoeiras Florianópolis/SC, CEP 88.085-120, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **26.583.983/0001-20** e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº **42104550672**, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**.

Passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - LTDA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, em consonância com o Código Civil Brasileiro e Legislação pertinente em vigor.

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica transformado este empresário individual em Sociedade Empresária Limitada - Ltda, passando a denominação social a ser **HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** pelo Sócio **HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

CLÁUSULA QUARTA. A partir desta data, a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo 1º e 2º do art. 1.052 do Código Civil.



DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser **FLORIANÓPOLIS/SC**.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esse contrato de transformação continuam em vigor.

Em face das alterações acima, transcreve na íntegra o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade utiliza o nome empresarial **HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO LTDA**, da qual usará o administrador somente em negócios estritamente ligados ao objetivo social.

Parágrafo Único: A Sociedade é uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo 1º e 2º do art. 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede social localizada em **FLORIANÓPOLIS/SC, na RUA JOAQUIM CARNEIRO, 135, CAPOEIRAS, CEP 88.085-120.**

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade tem como objetivo social: Comércio atacadista e varejista de instrumentos para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. Comércio atacadista e varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Comércio atacadista e varejista de suprimentos alimentares não perecíveis, nutrição oral e enteral. Suporte técnico, manutenção, consultoria e serviços em tecnologia da informação. Atividades de assessoria e consultoria técnica. Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador. CNAE (4645-1/01, 4637-1/99, 4646-0/01, 4646-0/02, 4729-6/99, 4772-5/00, 4773-3/00, 6204-0/00, 6209-1/00, 7490-1/99 e 7739-0/02).

Parágrafo Primeiro: Tanto a matriz quanto as filiais poderão celebrar contratos com terceiros para execução no todo ou em parte, do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo: Para responder pela responsabilidade técnica indispensável à consecução do objetivo comercial atinente a cada área de atuação a empresa contratará, quando legalmente necessário, em conformidade com as normas legais e técnicas vigentes, profissional credenciado e devidamente habilitado perante o Órgão da Classe respectivo.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em **22.11.2016** e seu prazo de duração será indeterminado.



CLÁUSULA SEXTA – O capital social é de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional distribuídos da seguinte forma:

| SÓCIO | QUOTAS | | VALORES |
|----------------------------|---------------|------------|------------------|
| HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO | 25.000 | R\$ | 25.000,00 |
| TOTAL | 25.000 | R\$ | 25.000,00 |

Parágrafo Primeiro: A redução do capital social só poderá ocorrer se houver perdas irreparáveis, uma vez completada a integralização do capital, ou se excessivo em relação ao objeto da Sociedade nos termos do artigo 1.082 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: O capital social discriminado na presente **CLÁUSULA** poderá ser majorado caso o atual montante se mostre insuficiente para o regular desempenho das atividades previstas na **CLÁUSULA QUARTA** deste contrato, bem como na hipótese de necessidade de capital de giro.

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de sua respectiva quota, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo Único: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos dos artigos 1.054 e 997, VIII, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA NONA – A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** pelo Sócio **HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Terceiro: O administrador poderá nomear procuradores para administrar a sociedade em seu nome. E serão plenamente válidos os atos em que estiver a sociedade representada por um procurador do administrador, salvo quando da alienação de bens do patrimônio, oportunidade em que deverá estar representada pelo administrador.



Parágrafo Quarto: As procurações outorgadas pela sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitado a 12 (doze) meses, com exceção daquelas para fins judiciais.

Parágrafo Quinto: A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores. Sendo que a autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos. nos termos do artigo 49-A do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos, bem como para outros objetivos de interesse da sociedade.

Parágrafo Terceiro: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma que não haja necessidade de obediência a qualquer proporcionalidade de quotas societárias desde que aprovada pelos mesmos, ou terão qualquer outro destino que seja deliberado pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quarto: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção ou não de suas participações no capital social, conforme deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quinto: A sociedade não tem Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no §3º do artigo 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.



Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quórum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quórum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos cotistas.

Parágrafo Quarto: A carta convocatória poderá ser substituída por e-mail, com local, data, hora e o cronograma da reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o(s) sócio(s) remanescente(s). Caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento do sócio único nos moldes do artigo 1.052 do Código Civil, a sucessão da pessoa natural dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens. E enquanto não houver a homologação da partilha, o espólio será representado pelo inventariante.

Parágrafo Segundo: No caso de divórcio ou dissolução de união estável e, observadas as disposições contidas no contrato de união estável, excluídas as quotas recebidas pelo sócio a título de herança, e caso a convivente tenha direito ao recebimento de quotas da sociedade, havendo necessidade de divisão de quotas a benefício de ex-cônjuge/ex-companheiro(a), o profissional contábil ficará responsável por apurar o valor real do capital e das quotas do sócio respectivo, através de balanço especial, no prazo de 60 dias, contados da data do divórcio ou dissolução de união estável.

Parágrafo Terceiro: O ex-cônjuge/ex-companheiro(a) receberá os haveres apurados até o evento divórcio ou dissolução de união estável, em 48 (quarenta e oito) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 dias da data de apresentação do balanço especial, sendo vedado o ingresso na sociedade, salvo se assim aprovado de forma unânime pelos sócios remanescentes, ou por quem de direito, observados os as disposições contidas em eventual acordo de sócios, testamento, contrato de união estável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da **CLÁUSULA** seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga em moeda corrente nacional, em 12 prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 120 dias contados da apresentação do laudo contábil.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta **CLÁUSULA**, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O balanço especial de que trata esta **CLÁUSULA** será elaborado por profissional devidamente habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Primeiro: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos cotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do artigo 1.074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.



Parágrafo Segundo: Os requisitos previstos no §1º do artigo 1.074 do Código Civil não será aplicado enquanto a sociedade estiver na condição de **UNIPESSOALIDADE** nos moldes do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no artigo 1.033 CC.

Parágrafo Primeiro: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do artigo 1.102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Parágrafo Segundo: O disposto no inciso IV do artigo 1.033 do Código Civil não será aplicado enquanto a sociedade estiver na condição de **UNIPESSOALIDADE** nos moldes do artigo 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Parágrafo Único: As quotas sociais dos sócios casados, sob qualquer regime, estão consensualmente, em caráter irrevogável e irretratável, gravadas com as **CLÁUSULAS** de incomunicabilidade, impenhorabilidade, e inalienabilidade, conforme disposto no Código de Processo Civil, o mesmo se aplicando ao sócio cotista solteiro que vier a contrair matrimônio, e todos os que firmam o presente contrato declaram-se expressamente de acordo e cientes do conteúdo desta **CLÁUSULA**, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O(s) sócio(s) poderão definir, em Acordo(s) de Quotistas, regras complementares e adicionais relacionadas a apuração e pagamento de haveres, bem como quaisquer outras matérias específicas que os sócios ajustarem, devendo o(s) Acordo(s) de Quotistas ser respeitados e observados pela sociedade e seus sócios quando arquivados em sua sede, consoante aplicação supletiva do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 - Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da comarca de **FLORIANÓPOLIS/SC**, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

FLORIANÓPOLIS/SC, 02 de MAIO de 2024.

O sócio lavra o presente instrumento.

HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO





244366780

TERMO DE AUTENTICACAO

| | |
|-----------------|---------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO LTDA |
| PROTOCOLO | 244366780 - 05/05/2024 |
| ATO | 002 - ALTERACAO |
| EVENTO | 046 - TRANSFORMACAO |

MATRIZ

NIRE 42208434733
CNPJ 26.583.983/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2024
SOB N: 42208434733

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00125941056 - HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO - Assinado em 05/05/2024 às 14:17:52



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/05/2024 Data dos Efeitos 05/05/2024

Arquivamento 42208434733 Protocolo 244366780 de 05/05/2024 NIRE 42208434733

Nome da empresa HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 310905666789480

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

06/05/2024

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3091902738 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/12/2016

HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO

FILIAÇÃO EMÍLIO ITAMAR FLORES PRADO
 NOME MARIA HELENA DE OLIVEIRA PRADO
 NATURALIDADE PORTO ALEGRE RS

DATA DE NASCIMENTO 23/07/1982

CPF 001.259.410-56

C NASC CANOAS RS 2ª ZONA
 MATRÍCULA: 098111 01 55 1982 1 00040 139 0008839 76

ASSINATURA DO DETENTOR *Guilherme Pereira Lopez*

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



151081 / 151081

PORTO ALEGRE, RS
 2 VIA

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Polegar Direito

ASSINATURA DO TITULAR *Henrique de Oliveira Prado*

CARTEIRA DE IDENTIDADE